

**PARTE III**

**OBSERVAÇÕES FINAIS DO COMITÉ PARA A  
ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL (CERD)**

## OBSERVAÇÕES FINAIS DE 2001 DO CEDR EM RELAÇÃO À R.P. DA CHINA (RAE DE MACAU) \* \*\* \*\*\*

### China

231. O Comité analisou, nas suas 1468.<sup>a</sup> e 1469.<sup>a</sup> Sessões (CERD/C/SR.1468 e 1469), dias 31 de Julho e 1 de Agosto de 2001, o oitavo e nono relatórios periódicos da China (CERD/C/357/Add.4, Partes I, II e III), apresentados como um documento único e que eram exigíveis, respectivamente, em 28 de Janeiro de 1997 e 28 de Janeiro de 1999. O oitavo e nono relatórios periódicos da China compreendem três partes distintas. A Parte I abrange toda a China, com excepção das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau, que integram, respectivamente, as Partes II e III. Nas suas 1480.<sup>a</sup> e 1481.<sup>a</sup> sessões (CERD/C/SR.1480 e 1481), realizadas nos dias 8 e 9 de Agosto de 2001, o Comité adoptou as observações finais que se seguem.

---

\* *A/56/18, paras. 231-255, of 9 August 2001.*

\*\* Avaliação dos relatórios submetidos pelos Estados Parte, nos termos do artigo 9.º da Convenção.

\*\*\* Apenas se publicam extractos das observações proferidas pelo CERD com relevância para a RAE de Macau.

## A. Introdução

232. O Comité acolhe com agrado a oportunidade de poder continuar a dialogar com o Estado Parte, incluindo representantes das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau. O Comité sentiu-se motivado com a presença de uma vasta delegação, em representação de importantes departamentos governamentais, bem como das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau.

233. O Comité acolhe com agrado o relatório detalhado e abrangente apresentado pelo Estado Parte, cujo conteúdo respeita as directrizes emanadas pelo Comité relativas à elaboração dos relatórios. Foi igualmente acolhida com apreço toda a informação adicional oralmente produzida pela delegação em resposta às mais variadas questões colocadas pelos membros do Comité.

234. À luz do diálogo havido, o Comité gostaria de salientar que independentemente da relação entre as autoridades centrais e as Regiões Administrativas Especiais e o princípio “Um País, Dois Sistemas”, a República Popular da China, na sua qualidade de Estado Parte da Convenção tem a responsabilidade de assegurar o respectivo cumprimento na totalidade do seu território.

235. O Comité reconhece as dificuldades inerentes à formulação de políticas e à sua administração, designadamente a padronização de serviços essenciais, num território tão vasto como a China com mais de 1.2 biliões de habitantes, incluindo 55 nacionalidades minoritárias.

## B. Aspectos positivos

236. [...]

237. [...]

238. [...]

239. [...]

240. O Comité toma nota que o artigo 25.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau consagra o direito constitucional a todos os residentes de Macau a serem livres de qualquer discriminação, designadamente, em razão da sua nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua ou religião.

241. [...]

242. [...]

243. [...]

244. [...]

245. [...]

246. [...]

247. [...]

248. [...]

249. O Comité solicita ao Estado Parte que forneça nos relatórios subsequentes, entre outras, informação detalhada sobre as acções judiciais especificamente relacionadas com a violação das disposições da Convenção, incluindo nas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau, com especial menção às compensações fixadas pelo tribunal para uma adequada reparação de tais violações.

250. O Comité recomenda que o próximo relatório do Estado Parte inclua dados socio-económicos desagregados por nacionalidade e grupo étnico e informação sobre as medidas adoptadas para prevenir a discriminação racial em razão do género, incluindo na área do tráfico e da saúde reprodutiva. O Comité deseja igualmente receber dados estatísticos

desagregados por nacionalidade e região relacionados com detenções, prisões, alegados casos de tortura, casos de tortura investigados ou julgados, pena de morte e execuções.

251. [...]

252. [...]

253. [...]

254. O Comité recomenda que os relatórios do Estado Parte continuem a ser divulgados junto do público aquando da sua apresentação e que as observações do Comité sobre os mesmos sejam igualmente divulgadas.

255. O Comité recomenda ao Estado Parte que apresente o seu 10.º relatório periódico juntamente com o 11.º relatório, a 28 de Janeiro de 2003, e que estes abordem as questões suscitadas nas presentes observações.